



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

**PARECER LEGISLATIVO**

**Nº 012/2025.**

**PROJETO DE LEI ODINÁRIA N. 002/2025**

**AUTORIA:** VEREADORAS – SIRLEY PACHECO, ANA PAULA BITTENCOURT, MARCELA QUIÑONES, CARLA MAYARA, ELISANGÉLA CORRÊA

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**RELATOR:**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAR O PLANO MUNICIPAL DE METAS PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES.**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, na competência de analisar, discutir e emitir o parecer em relação ao Projeto de Lei nº002/2025 “que dispõe sobre autorização para elaborar o plano municipal de metas para o enfrentamento a violência contra as mulheres”, de autoria das vereadoras Sirley Pacheco, Ana Paula Bittencourt, Marcela Quiñones, Carla Mayara Cruz e Elisangela Corrêa, assim se manifesta:

Importante! O Projeto de Lei busca a revisão dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS, fundamentando-se na necessidade de valorização dos quadros do Legislativo.

Quanto ao mérito do art. 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos ao Parecer.

**II – ANÁLISE**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2025, de iniciativa das vereadoras Sirley Pacheco, Ana Paula Bittencourt, Marcela Quiñones, Carla Mayara Cruz e Elisangela Corrêa, que dispõe sobre a autorização para elaborar o plano municipal de metas para o enfrentamento a violência contra as mulheres”.

A proposição do projeto de lei supramencionado prevê em seu art.1º que o plano municipal de metas para o enfrentamento à violência contra as mulheres será um instrumento de planejamento e gestão da administração que visa orientar a forma de execução das políticas públicas para as mulheres no âmbito do Município de Porto Murtinho/MS, *in verbis*:

*Art.1º- O plano municipal de Metas para o enfrentamento a violência contra as mulheres será um instrumento de planejamento e gestão da administração pública municipal que ao ser elaborado deve estabelecer os princípios, as diretrizes, os objetivos e as metas que irão orientar a execução das políticas públicas para as mulheres no âmbito do Município.*

Ademais, o projeto de lei prevê, inclusive, que o Município de Porto Murtinho/MS fica obrigado a estabelecer o Plano Municipal de Metas, cujo objetivo é criar um arranjo institucional por meio de corresponsabilização entre as diversas secretarias e os órgãos do Poder Executivo para implementação de ações que visam eliminar as desigualdades de gênero, combater toda forma de discriminação e violência e promover a cidadania das mulheres no âmbito do município.

Impende pontuar que o projeto de lei supramencionado prevê também que o planejamento das metas deve constar no plano de execução por meio das ações direcionadas às mulheres e serão constantes nas leis orçamentárias, no plano plurianual, nas metas e diretrizes das (LDOs) e que o compromisso no combate à violência contra a mulher pode ser pactuado em forma de adesão com a Rede Estadual de Enfrentamento à violência contra a mulher, caso o Estado do Mato Grosso do Sul possua por meio da assinatura da assinatura de um pacto de cooperação amplo o qual irá possibilitar ações integradas em prol das mulheres.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

A mensagem do projeto destaca a importância da prevenção da violência contra a mulher baseada na Lei Federal nº 14.899, de 17 de julho de 2024, que, inclusive, dispõe sobre a elaboração e implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, da Rede Estadual de Atendimento à Mulher em situação de Violência, posto isto se faz de extrema relevância a formulação de um Plano Municipal de Metas visando à implementação de políticas públicas intersetoriais, entre as diferentes secretarias e órgãos do poder executivo municipal para garantir a eliminação de toda e qualquer tipo de desigualdade de gênero e garantir, com isso, a promoção da cidadania feminina.

## 1. Técnica Legislativa

O projeto está redigido de forma clara e objetiva e, sob a ótica da constitucionalidade, não evidencia óbice de ordem material ou formal, atendendo às disposições da **Lei Complementar n.º 95/1998**, que estabelece normas para a redação de atos normativos.

## 2. Análise Constitucional e Legal

A constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete aos municípios legislar sobre interesse local. A violência doméstica sendo um problema que afeta diretamente a segurança e o bem-estar da população, insere-se no âmbito das políticas públicas municipais, demandando a atuação do poder público local, vejamos:

***Art. 30º- Compete aos Municípios:***

***I- Legislar sobre assuntos de interesse local;***

Ademais, vale destacar que a criação de um Plano Municipal de Metas para o enfrentamento da violência doméstica possibilita a definição de diretrizes claras, bem como ações concretas para a proteção das mulheres. Esse plano deve contemplar, entre outros pontos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

- Prevenção e Educação: Campanhas de conscientização e capacitação da sociedade e dos agentes públicos;
- Atendimento e Proteção às Vítimas: Ampliação de redes de apoio, casas de acolhimento e serviços especializados;
- Ações Integradas: Fortalecimento da articulação entre as secretarias municipais, ministério público, defensoria pública e demais órgãos;
- Monitoramento e Avaliação: Indicadores para aferição dos resultados e ajustes nas estratégias adotadas.

Vale destacar que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que estabelece diretrizes para a proteção da mulher contra violência, incentiva a adoção de medidas integradas entre os entes federativos. Assim, a autorização municipal para a elaboração do Plano Municipal de Metas alinha-se ao dever de cooperação entre a União e Municípios.

### **3. Necessidade da Autorização Municipal**

A autorização do poder público municipal para a criação do Plano Municipal é essencial, pois garante:

- Legitimidade Jurídica e Administrativa: A elaboração do plano deve seguir os princípios da legalidade, eficiência e publicidade, exigindo autorização municipal;
- Compromisso com Recursos e Estruturas: A implementação de ações concretas depende da alocação de orçamento e recursos humanos, o que requer previsão legal e autorização da gestão municipal;
- Articulação com a Sociedade Civil: A participação dos órgãos municipais, ONGs e demais setores da sociedade fortalece a atividade das ações.

### **4. Resumo da Lei Federal nº 14.899, de 17 de julho de 2024:**

Esta lei estabelece diretrizes para a elaboração e a implementação de planos de metas destinados ao enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher. Além disso, institui a Rede Estadual de Violência contra mulher e a Rede de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

Atendimento à mulher em situação de violência. A lei também altera Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para que o Sistema Nacional de Segurança Pública (Sinesp) armazene dados e informações que auxiliem nas políticas relacionadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, vejamos os principais pontos da lei:

- Planos de Metas: Estados e Municípios devem priorizar a elaboração e implementação de planos decenais de metas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, com atualizações obrigatórias a cada dois anos;
- Redes de Enfrentamento e Atendimento: A criação da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, integrando órgãos públicos de segurança, saúde, justiça, assistência social, educação, direitos humanos e organizações da sociedade civil;
- Condições para Acesso a Recursos Federais: Somente os entes federativos que apresentarem regularmente seus planos de metas terão acesso aos recursos federais relacionados à segurança pública e aos direitos humanos;
- Conteúdo dos Planos de Metas: Devem incluir ações integradas de formação, capacitação contínua, expansão de delegacias especializadas, programas de monitoração eletrônica de agressores, reeducação e acompanhamento psicossocial, entre outras medidas de prevenção e atendimento;
- Armazenamento de Dados pelo Sinesp: O Sinesp passa a armazenar dados e informações para auxiliar nas políticas relacionadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo a interoperabilidade com o Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favoravelmente à Legalidade e Juridicidade do Projeto de Lei nº 002/2025 de autoria das



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

vereadoras supramencionadas. Portanto, em razão do exposto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final opina favoravelmente pela deliberação, tramitação e aprovação pelo Plenário.

**ALESSANDRO LUIZ PEREIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

**RODRIGO FRÓES ACOSTA**

Membro – CLJRF

*Carbalcanz*  
**CARLA MAYARA ALCANATARA CRUZ**

Relator – CLJRF